

CIRCULAR Nº 14 / 2018

São Paulo, 24 de maio de 2018.



NOVO SISTEMA DE APURAÇÃO DE RESSARCIMENTO DO ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OU ANTECIPAÇÃO

Prezado cliente,

Foi publicado no dia 22 de maio de 2018 a Portaria CAT nº 42, instituindo o Sistema de Apuração do Complemento ou Ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária, destinado à apuração do complemento ou do ressarcimento do ICMS retido por substituição tributária ou por antecipação.

A Portaria CAT determina que deverá ser apresentado mensalmente arquivo digital contendo a totalidade das mercadorias comercializadas em operações sujeitas a substituição tributária. A partir de 1º de maio de 2018.

O estabelecimento do contribuinte substituído que tiver recebido mercadoria ou serviço com retenção, ou realizado o pagamento antecipado do imposto, para apurar o ressarcimento do ICMS Retido por Substituição, deverá gerar o arquivo e submeter a duas fases de validação.

I - Pré - Validação	Que deverá ser realizada pelo estabelecimento requerente, previamente ao envio do arquivo digital à Secretaria da Fazenda, mediante a utilização de programa validador, disponibilizado por meio de download. https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/st/Paginas/Downloads.aspx
II - Pós-Validação será feita pela Secretaria da Fazenda após a recepção do arquivo	<ol style="list-style-type: none">1 Abrangência da totalidade das informações;2 Integridade das informações e dos lançamentos nos registros do arquivo digital;3 Consistência dos valores declarados com as demais informações existentes no conjunto de registros do arquivo digital;4 Consistência dos dados contidos no arquivo digital com os demais registros eletrônicos disponíveis do contribuinte.5 Dados cadastrais do estabelecimento solicitante;6 Versão do leiaute;7 Finalidade do arquivo conforme "Tabela Finalidade de Entrega do Arquivo";

Após as validações o contribuinte receberá um comunicado via DEC confirmando o acolhimento do arquivo, podendo assim utilizar o valor solicitado de ressarcimento.

UTILIZAÇÃO DO VALOR A RESSARCIR

O contribuinte poderá se utilizar do valor a ressarcir nas seguintes modalidades:

- I - Compensação escritural, pelo estabelecimento, direto na apuração do ICMS;
- II - Transferência para substituto tributário, inscrito neste Estado, desde que fornecedor, ou para outro estabelecimento da mesma empresa;
- III - Pedido de Ressarcimento, com vistas a depósito da importância em conta bancária do requerente, a ser realizado por substituto tributário, inscrito neste Estado, responsável por retenção do imposto de mercadorias envolvidas nas operações ensejadoras do crédito do ressarcimento, ou de outras mercadorias enquadradas na mesma modalidade de substituição;
- IV - Liquidação de débito fiscal do estabelecimento ou de outro do mesmo titular ou, ainda, de terceiros;
- V - Conforme estabelecido em regime especial.

SISTEMA e-RESSARCIMENTO

Fica instituído também pela Portaria CAT 42/2018 o sistema eletrônico de administração do ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária ou antecipado, sob a denominação “Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Ressarcimento – e-Ressarcimento”, disponível a partir de 1º de março de 2019.

O sistema colocará à disposição, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- ✓ mensagens para comunicação eletrônica fisco-contribuinte, pelo sistema DEC;
- ✓ consulta da situação do processamento de arquivos digitais do ressarcimento;
- ✓ consulta a conta corrente de controle de ressarcimento.
- ✓ menu destinado a possibilitar os seguintes pedidos:
 - de registro de imposto a ressarcir em conta corrente de controle do ressarcimento;
 - de utilização de imposto a ressarcir nas modalidades de compensação, transferência ou liquidação de débito fiscal;



- de substituição de arquivo acolhido;
- de registro do aceite de transferência de imposto a ressarcir.

DOCCIN Contabilidade Empresarial

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br